



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° _____/2022.

"Acrescenta no parágrafo único do artigo 170-A da Lei Orgânica do Município *"no preenchimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de empregados para mão de obra, a inclusão igualitária de pessoas em situação de rua."*

1

A Câmara Municipal de Belém aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica acrescentado no parágrafo único do artigo 170-A da Lei Orgânica do Município de Belém, que nos contratos firmados entre pessoa jurídica e a administração pública, especialmente de obras e/ou serviços, deverá haver na contratação obrigatória do percentual mínimo de 5% (cinco por cento), a inclusão igualitária de pessoas em situação de rua, passando o referido parágrafo conter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A pessoa jurídica que firmar contrato com a administração pública municipal, especialmente os de obras e/ou serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados, um percentual mínimo de 5% de egressos ou albergados do Sistema Penal e pessoas em situação de rua, distribuídas igualmente, excetuando-se as micro, pequenas e médias empresas, e/ou as registradas no Simples Nacional."

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

RONI GÁS
Vereador

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Respeitável Casa de Leis, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal está consoante no artigo 73, inciso I da LOMB e preenche as formalidades legais.

Essa emenda inclui no disposto no parágrafo único do Artigo 170-A, "que a pessoa jurídica que firmar contrato com a administração pública municipal, especialmente os de obras e/ou serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de egressos ou albergados do Sistema Penal e pessoas em situação de rua, distribuídas igualmente, excetuando-se as micro, pequenas e médias empresas, e/ou as registradas no Simples Nacional."

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica visa instituir a **vaga social** para população em situação de rua, fixando igualmente a reserva de percentual das vagas de trabalho nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados.

Os fins desta proposição estipula a igualdade de oportunidade entre os **egressos, albergados e a população em situação de rua**, que terão 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nos contratos entre as pessoas jurídicas e a administração municipal.

A população em situação de rua é notadamente aquela que é acolhida pela rede de abrigos, albergues municipais, e demais locais de atendimento à saúde e à educação, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e centros de formação e referência educacional a jovens e adultos em situação de rua bem como pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CRAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas de Rua e por outros serviços públicos ou conveniados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mas não são somente esses que poderão ser beneficiados. Podemos verificar que as ruas de nossa amada cidade de Belém, principalmente no centro comercial e mercados municipais, estão cada vez mais repletas de pessoas em situação de rua. Pessoas que não tem onde morar, abandonadas ao relento e à mercê da própria sorte, senão marginalizadas pela sociedade. O poder público municipal precisa, numa visão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

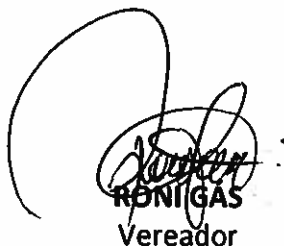
ampla, criar oportunidades para que essas pessoas possam ser reinseridas na sociedade, proporcionando dignidade e devolvendo a alta estima e respeito para essa população tão sofrida.

Os números relativos ao aumento das pessoas em situação de rua são cada vez mais alarmantes. O agravamento desse fenômeno social dá-se não só no que se refere ao aumento significativo do contingente populacional das pessoas que estão na rua em decorrência da massificação do desemprego estrutural, mas também em decorrência da grande dificuldade de reinserção de grande parte desses indivíduos em postos formais de trabalho. Além disso, existe outro agravante: o estigma historicamente carregado por esses indivíduos, sendo mecanicamente associados a rótulos de preguiça, vícios, loucura, sujeira e criminalidade.

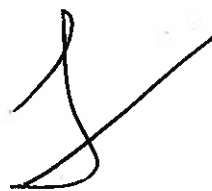
Outro ponto de grande relevância é a questão dos jovens que passam a infância e a adolescência em abrigos precisam deixá-los ao completar 18 (dezoito) anos. E nesse momento enfrentam, além das barreiras sociais e econômicas, a difícil passagem à vida adulta sem referências familiares. São jovens que, por motivos variados, foram retirados da família por decisão judicial – em casos de violência doméstica, abusos, negligência e abandono, entre outros – e, durante o processo de crescimento, não foram adotados sendo descartada a possibilidade de retorno a uma família, deixando à sua própria sorte. Esses problemas ainda não solucionados requerem a atenção dessa Nobre Casa.

A proposição tem como criar meios e condições para inserção no mercado de trabalho não somente dos jovens, mas também de todos os moradores em situação de rua, resgatando sua dignidade, alta estima e cidadania. Essa é a Belém do futuro!

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentei e em outras razões a serem complementadas do decorrer da tramitação, requeiro aos Nobres Pares para deliberar pela **aprovação** desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



RONI GAS
Vereador



Partido Republicano da Ordem Social - PROS

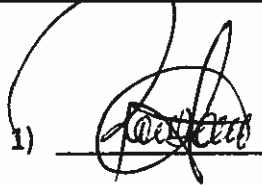
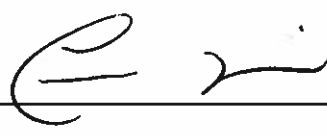
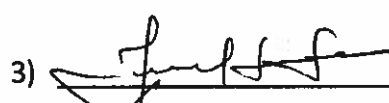

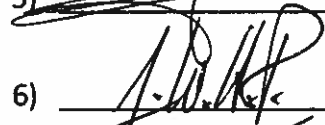




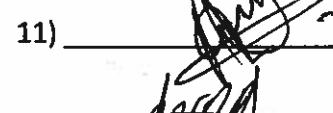



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA que acrescenta no parágrafo único do artigo 170-A da Lei Orgânica do Município "no preenchimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas do quadro de empregados para mão de obra, a inclusão igualitária de pessoas em situação de rua."

4

Nobres Vereadores:

- 1)  _____ 
- 2) Br. Caniãha _____
- 3)  _____
- 4) Helio Neves _____
- 5)  _____
- 6)  _____
- 7)  _____
- 8)  _____
- 9)  _____
- 10)  _____
- 11)  _____
- 12)  _____